



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.588 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação a ele Vinculado e dá outras providências.”

Art.1º Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO com caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação à que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art.2º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único: Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Art.3º Os recursos do FUNDO, em consonância com as diretrizes e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO serão aplicados em:

- I. construção de moradia;
- II. produção de lotes urbanizados;
- III. urbanização de favelas;
- IV. aquisição de material de construção - cestas básicas;
- V. melhoria de unidades habitacionais;
- VI. construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VII. regularização fundiária;
- VIII. aquisição de imóveis para locação social;
- IX. serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

Euu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- X. serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais de saneamento básico;
- XI. complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII. revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII. ações em habitações coletivas de aluguel;
- XIV. projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu saneamento;
- XV. manutenção dos sistemas de drenagem;
- XVI. quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

Art.4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I. Doações orçamentárias próprias;
- II. recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III. doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV. recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI. aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII. rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII. produto de arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX. recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- X. outras receitas provenientes de fontes aqui não explícitas, a exceção de impostos;

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

XI. recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;

XII. dois e meio por cento do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimento de certidões pertinentes a construções.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§2º Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

Art. 5º O Fundo Municipal da Habitação ficará vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, junto à Divisão de Habitação, regulamentado seu funcionamento por ato do Executivo.

Parágrafo único: A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal da Habitação.

Art. 6º A administração do Fundo, a assinatura de contratos, convênios, financiamentos e a contabilidade, bem como ordenamento de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único: As demonstrações financeiras da movimentação do Fundo serão encaminhadas ao Conselho Municipal da Habitação mensalmente.

Art. 7º O Conselho Municipal da Habitação será constituído por 10 (dez) membros, a saber:

- I. quatro representantes do poder Executivo;
- II. dois representantes de Associações de Bairro;
- III. dois representantes de Associações de Classe;
- IV. um representante de Sindicato de Trabalhadores;
- V. um representante do segmento empresarial.

§1º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§2º A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Poder Executivo.

§3º A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º A eleição dos representantes das entidades que irão compor o Conselho Municipal da Habitação, se dará em reunião pública podendo participar as entidades previamente cadastradas junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§5º O mandato dos integrantes no Conselho Municipal da Habitação será de 02 (dois) anos exercido gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 30 de dezembro de 2008.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 30 / 12 / 08, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 076.795.916-79